



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 121/2021

CHARRUA, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 121/2021, que pretende autorização legislativa para prorrogar a contratação de 01 (um) psicólogo até 20 (vinte) horas semanais, que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº 1.770, de 21 de janeiro de 2021, de 01 (um) monitor da educação infantil, com domínio pleno da língua Kaingáng até 30 (trinta) horas semanais, que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº 1.768, de 07 de janeiro de 2021 e de 01 (um) fisioterapeuta até 20 (vinte) horas semanais, que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº 1.790, de 11 de março de 2021, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 01 (um) ano, para prestar serviço para a municipalidade.

A prorrogação da contratação de psicólogo se dá em virtude da necessidade de manter, durante as férias escolares, o profissional desenvolvendo ações que serão postas em prática já no início do ano letivo, bem como, praticando ações com os profissionais da educação, sem que haja interrupção do trabalho que está sendo desenvolvido, bem como, sem troca de profissional, já que os alunos e profissionais estão adaptados à sistemática da atual profissional, e sua substituição acarretaria prejuízos às crianças e adolescentes que frequentam a rede municipal de ensino.

A prorrogação da contratação do monitor da educação infantil, com domínio pleno da língua Kaingáng se dá em virtude da necessidade de o mesmo realizar a busca ativa de crianças em idade escolar na Reserva Indígena do Ligeiro para que realizem matrícula na rede municipal de ensino, bem como, para que acompanhe as crianças que necessitam de acompanhamento psicológico em suas atividades durante as férias escolares.

Já a prorrogação da contratação de fisioterapeuta se dá para que seja zerada a fila de atendimentos em tal especialidade, atualmente existente. Assim, mesmo com o retorno do profissional que estava cedido ao Hospital Santo Antônio, pretende-se manter tal profissional, para que sejam realizados mais atendimentos semanalmente e,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

consequentemente, todas as pessoas que necessitam de fisioterapia sejam atendidas em tempo razoável.

Pelo exposto e por ser uma medida que exige aprovação legislativa, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. ADRIANO SBARDELOTTO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua
PROJETO DE LEI Nº 121/2021

Prorroga a autorização para a contratação emergencial de psicólogo, monitor escolar e fisioterapeuta, de que trata as Leis Municipais nº 1.770/2021, 1.768/2021 e 1.790/2021, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a contratação de 01 (um) psicólogo até 20 (vinte) horas semanais, que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº 1.770, de 21 de janeiro de 2021, de 01 (um) monitor da educação infantil, com domínio pleno da língua Kaingáng até 30 (trinta) horas semanais, que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº 1.768, de 07 de janeiro de 2021 e de 01 (um) fisioterapeuta até 20 (vinte) horas semanais, que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº 1.790, de 11 de março de 2021, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 01 (um) ano, a partir do encerramento da vigência de tais contratações, para prestar serviço para a municipalidade.

Art. 2º Os vencimentos serão os fixados pela Legislação Municipal vigente para o referido cargo.

Art. 3º O contrato será de natureza administrativa, vinculado ao Regime Geral de Previdência, com contribuição para o INSS.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constante no orçamento vigente à época das contratações.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Charrua, 20 de dezembro de 2021.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito